



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP
E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

LEI Nº 1.108/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Macedônia e dá outras providências

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica proibido no Município de Macedônia, o uso de fogo para práticas silvo-agro-pastoris, principalmente, as destinadas ao preparo do solo para plantio, colheita da cana de açúcar, que deverá obedecer à legislação estadual, renovação de pastagens, queima de resíduos resultantes de exploração florestal e limpeza de margens de rodovias.

Parágrafo Único - Nos casos excepcionais que justificarem o emprego do fogo para práticas silvo-agro-pastoris, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, nos termos das disposições legais vigentes.

ARTIGO 2º - Fica igualmente proibido o uso de fogo na área urbana do Município de Macedônia, principalmente, as destinadas à limpeza de terrenos, sejam ocupados ou não por edificações.

§ 1º - para a efetivação e prevenção da ocorrência de queimada, os terrenos que forem submetidos a processo de capinação ou limpeza, ficam seus proprietários, quando feito, obrigados a retirar o material resultante do processo, às suas expensas.

§ 2º - Os proprietários de terrenos devem mantê-los limpos, livres de material potencialmente combustível, de forma a não permitir sequer, que outrem lhe atie fogo.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará ao infrator, sem prejuízo das previstas nas Leis Ambientais, Leis das Convenções Penais e no Código penal Brasileiro, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a 2 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal) zona urbana e, 500 (quinhentas) URM zona rural, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - No caso de extinção da URM, será adotado outro índice de equivalência oficial que a substituir.

§ 2º - Respondem solidariamente às penalidades previstas na presente Lei a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área e os proprietários e detentor do domínio da mesma.

ARTIGO 4º - A fiscalização, lavratura do auto de infração e a imposição de multa compete, cumulativamente, à Prefeitura Municipal (Fiscais e Responsáveis pelo Setor do Meio Ambiente), através do setor competente, Polícia Ambiental, CETESB e ao Corpo de Bombeiro.

§ 1º - A arrecadação das multas aplicadas será recolhida ao cofre municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP
E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

LEI Nº 1.108/2013 – FLS. 02

§ 2º - O município poderá requerer a Polícia Ambiental a Polícia Militar e ao Ministério Público perícia técnica e realizar todas as investigações pertinentes para apurar o responsável pelos respectivos focos de queimada ou incêndio.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº1.052 de 13 de outubro de 2010.

Macedônia, 22 de agosto de 2013

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmacedonia@macedonia.sp.gov.br

DECRETO N° 040/2014 - 22 DE SETEMBRO DE 2014

(Regulamenta a Lei Municipal n° 1.108, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Macedônia e dá outras providências).

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de MACEDÔNIA, em exercício, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:-

Considerando o disposto no Art. 1° e Art. 4° da Lei Municipal n° 1.108, de 22 de Agosto de 2013;

Considerando a ocorrência de queimadas e incêndios originadas por causas antropogênicas, em todo território no Município;

Considerando a necessidade da manutenção de ecossistemas e a proteção da população e a necessidade da redução do número de queimadas em áreas urbanas;

Considerando a necessidade do estabelecimento de uma política de proibição do uso indiscriminado de fogo em queimadas substituindo por técnicas de capina e limpeza de terrenos que não prejudiquem o Meio Ambiente;

Considerando, ao final, a conjugação de fatores climáticos que facilitam a eclosão e rápida propagação das queimadas ocasionando incêndios de grande proporção, colocando em risco toda a coletividade.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica proibido em todo território urbano do Município de Macedônia o emprego de fogo, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2° - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a queimada devendo esta ser feita junto ao Setor Municipal de Meio Ambiente ou à Ouvidoria do Município, por escrito ou por telefone.

Artigo 3° - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar queimadas de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico nos casos previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Municipal n° 1.108, de 22 de Agosto de 2013, ficará sujeita as penalidades legais a ela cominadas.

Artigo 4° - O Setor Municipal de meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Macedônia, será o responsável pelo recebimento de denúncias sobre a transgressão da Lei n°1.108/2013.

Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 22 de Setembro de 2014.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra por afixação no lugar de costume e arquivado no Serviço de Registro Civil e Anexos local, conforme LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES

Chefe de Gabinete

